



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Data da reunião:** 12/06/2024

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 386/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73- A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE-CAS (substitutivo) e das Subemendas nº 1-CAS e 2-CAS.	<p>O PL acrescenta o § 6º ao art. 392 da CLT, para garantir o mínimo de 60 dias de licença-maternidade após a alta hospitalar no caso de crianças nascidas prematuramente; inclui o art. 73-A na Lei 8.213/1991, para estender o recebimento do salário-maternidade durante esse período; e determina a vigência da futura lei a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao de sua publicação.</p> <p>O parecer da CAE é favorável à matéria sob a forma de substitutivo que ajusta o texto à decisão do STF e aos procedimentos administrativos já adotados pelo INSS: a) amplia de 60 para 120 dias a duração da licença-maternidade e do salário-maternidade após a alta hospitalar da mãe e do bebê, o que ocorrer por último; b) esse tratamento passa a ser conferido a todas as internações causadas por complicações na gestação ou no parto, incluindo os casos de recém-nascidos a termo; c) estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável ao projeto, na forma do substitutivo da CAE, com duas subemendas que realizam ajustes de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 05/06/2024, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 386, de 2023, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>3- Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 3609/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera o Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as responsabilidades de empregadores e empregados no teletrabalho, trabalho remoto e em domicílio e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL destina-se a alterar a CLT para dispor sobre as responsabilidades de empregadores e empregados no teletrabalho, trabalho remoto e em domicílio. O relator é favorável à proposição, na forma de emenda substitutiva, uma vez que parte do projeto estaria prejudicada pela superveniência da Lei 14.442/2022, que cuida dos elementos contratuais do teletrabalho. Assim, retira a distinção entre teletrabalho e trabalho remoto ou no domicílio do empregado, apresentando modificações na CLT apenas quanto aos pontos referentes aos deveres dos empregadores e dos empregados nas relações de emprego em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho em domicílio do empregado, deixando à legislação atual a regulamentação do trabalho fora da sede do empregador em suas modalidades tradicionais.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
3	<b>PL 4681/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências, para dispor sobre a oferta de computador pessoal e livros em cada moradia financiada por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a legislação sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e outras normas, para dispor que, em cada moradia do referido programa, sejam entregues computador pessoal com programas instalados que permitam, entre outros, o acesso por banda larga à internet; e não menos de vinte títulos de humanidades, especialmente de literatura, e obras de referência.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva para determinar que, em vez de serem fornecidos computadores e livros em cada moradia, os novos conjuntos habitacionais do programa possuam bibliotecas, laboratórios de informática e salas de estudos, construídas em parceria com instituições, para uso planejado dos moradores, com utilização prioritária para estudantes regularmente matriculados na educação básica e superior, com acesso à banda larga da internet e com outras ferramentas básicas da computação pessoal.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
4	<b>PL 3931/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado no mês de outubro. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto pretende instituir o Outubrinho Rosa, destinado a ações voltadas ao esclarecimento e à promoção da saúde de meninas de até 15 anos de idade.</p> <p>O relator propõe emenda de redação.</p> <p>Em 17/05/2023, foi concedida vista, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 3898/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo inserir no art. 88 da Lei 8.213/1991 o § 5º, para assegurar a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos na orientação dos segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta emenda de redação para esclarecer que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não se limitará à função descrita no projeto.</p>
6	<b>PL 2250/2022</b> <b>Ementa:</b> Torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem a finalidade de determinar a assepsia e a descontaminação periódicas das áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil, públicas e privadas, que possuírem tanques ou quadras que contenham materiais como areia ou argila.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto.</p>
7	<b>PRS 29/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação. <b>Autoria:</b> Senador Alan Rick <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto.	<p>O PRS tem por objetivo criar a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Médicos Brasileiros Formados no Exterior e da Revalidação. Estabelece, como seus objetivos: a) propor medidas e iniciativas legislativas para facilitar o trabalho de médicos brasileiros formados no exterior; b) realizar eventos voltados à discussão para promover o trabalho no Brasil desses profissionais; e c) articular e integrar as iniciativas da Frente com as ações de governo, órgãos de classe e entidades da sociedade. O projeto determina que a Frente será composta por Senadores e Deputados que assinarem a ata de instalação, sendo permitidas adesões posteriores. Ademais, dispõe que a Frente será regida por regulamento interno ou, na ausência desse, pela decisão da maioria absoluta dos membros.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão Diretora.</p>
8	<b>PL 5993/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre a prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho. <b>Autoria:</b> Senadora Ana Paula Lobato <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL visa a acrescentar o §6º ao art. 206 do Código Civil para determinar que o prazo prescricional será de 5 anos em casos de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual realizado no âmbito das relações de trabalho. O prazo começará a correr a partir do encerramento do vínculo laboral.</p> <p>A relatora é favorável à proposição com emenda de redação para modificar o posicionamento do dispositivo a ser inserido, transformando-o em inciso IV do § 5º do art. 206 do Código Civil. Também sugere que o prazo de 5 anos seja aplicável aos casos de assédio moral e faz as correspondentes alterações na ementa do projeto.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 3952/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o § 3º do art. 109 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para dispor sobre a competência da Justiça Estadual em que forem parte instituição de previdência social e segurado ou beneficiário, inclusive acidentárias, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo regulamentar o art. 109, §3º, da Constituição Federal, modificando o inciso III, do art. 15 da Lei 5.010/1966, para determinar que, nos casos em que a comarca não for sede de Vara da Justiça Federal, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado ou beneficiário, inclusive acidentárias, quando o município em que este estiver domiciliado se situar a mais de 70 quilômetros de município sede de Vara da Justiça Federal. O projeto também acrescenta a previsão de que essa distância mencionada será considerada por via rodoviária pavimentada entre os domicílios dos municípios, conforme tabela a ser divulgada, anualmente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), desconsideradas as Varas Federais localizadas em unidades da Federação diversas. A proposição autoriza os Tribunais de Justiça dos estados a designarem comarca para centralizar o ajuizamento das causas de que trata o inciso III do art. 15 da Lei 5.010/1966, hipótese em que os juízes de direito ali situados atuarão com competência absoluta perante todos os demais localizados a menos de 70 quilômetros da comarca designada. Ademais, o projeto determina que: a) competirá ao respectivo Tribunal de Justiça fornecer a estrutura necessária para o funcionamento das comarcas designadas e que estas terão prioridade na instalação de novas Varas da Justiça Federal; e b) os juízes de direito no exercício de competência delegada deverão encaminhar, mensalmente, ao Tribunal Regional Federal da sua área de jurisdição e ao Conselho Nacional de Justiça, relatório indicando as causas de que trata o inciso III do art. 15 da Lei 5.010/1966, ajuizadas na respectiva comarca.</p> <p>O relator é favorável à proposição com emenda para garantir direito subjetivo à audiência por videoconferência aos habitantes de municípios que não sejam sedes de Varas da Justiça Federal, preservando, assim, a competência da Justiça Especializada.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/06/2024. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
10	<p><b>PL 521/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.131, de 2021 para prorrogar até 31 de dezembro de 2022 o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>A proposição visa a prorrogar até 31 de dezembro de 2022 o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.</p> <p>O relator é pela declaração de prejudicialidade da proposição, pois as providências que intenta já foram consubstanciadas em legislações posteriores, ainda que com pequenas variações.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/06/2024. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PL 598/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, para dispor sobre acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 14.131/2021, para dispor sobre acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do PL, por perda de oportunidade para a apreciação da matéria, uma vez que a Lei 14.509/2022 aumentou para 45% a margem do consignado para servidores públicos federais, para desconto automático no contracheque.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/06/2024.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
12	<b>REQ 66/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o credenciamento, financiamento, funcionamento e avaliação dos centros e serviços de referência em doenças raras no País. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli
13	<b>REQ 67/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 65/2024 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 624/2023, que “institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022”, seja incluído o convidado que específica. <b>Autoria:</b> Senador Sérgio Petecão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).